LEI Nº 5.614, DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a capacitação dos servidores lotados nas unidades de saúde do Município de Mauá para a identificação do crime de gênero contra a mulher, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.355/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Institui, no Município de Mauá, capacitação de servidores públicos municipais lotados nas unidades de saúde da cidade para auxiliar a identificar e tratar pacientes que apresentem sintomas que possam estar relacionados ao abuso e à agressão, possibilitando, dessa forma, um atendimento integral e de qualidade.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Lei, crime de gênero contra a mulher aqueles definidos na legislação – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015; e Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Ao identificar o crime de gênero contra a mulher, os profissionais devem:

I - comunicar autoridade policial competente para prosseguimento da investigação, com base na Lei nº 8.360, de 22 de dezembro de 2005;

II - prestar atendimento humanizado, levando em consideração a condição psicológica e emocional da vítima, preservando seus direitos humanos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de julho de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

LUIS CARLOS CASARIN
Secretário de Saúde

-vide verso-